



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 784/17

“INSTITUI O DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E A SEMANA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam instituídos no âmbito do Município de Macuco, o Dia do Profissional de Educação Física e a Semana Municipal do Profissional de Educação Física, a ser comemorados uma vez por ano e em caráter oficial, tendo o dia 1º de setembro como a data principal da sua programação, devendo a mesma constar do calendário oficial do Município.

§1º – Fica instituído o dia 1º de setembro como o Dia do Profissional de Educação Física.

§2º – Para os efeitos desta Lei, considera-se Profissional de Educação Física o especialista em atividades físicas, nas suas diversas manifestações: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, sendo da sua competência prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a captação e/ou estabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento físico dos seus beneficiários, visado à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da auto-estima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do Meio Ambiente observado os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

Art. 2º – Constituem objetivos principais da Semana Municipal do Profissional de Educação Física:

I – conscientizar da importância de praticar uma atividade física de maneira regular, sistematizada e orientada por profissional da área;

II – contribuir para valorização do profissional de Educação Física, assim como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade como profissional da área de Saúde;

III – informar sobre a importância da Educação Física escolar para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal e sociocultural dos alunos;

IV – difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões da Educação Física, através de planejamento, promoção e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2017.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Diogo Latini Rodriques.